



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**

**Processo Administrativo nº 004.0113/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1. Esse Termo visa a Contratação de Empresa para Serviços de Buffet e Coffee Break para a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

**1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de Buffet (COFFEE Break), nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores.

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 30 (trinta) pessoas.	Unidade	50	R\$ 1.210,00	R\$ 60.500,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em virtude dos diversos eventos, sessões solenes, sessões extraordinárias, cerimoniais regimentais, etc. que a Casa Legislativa promove durante o exercício financeiro e que carece da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break. Desta forma, a contratação do citado objeto proporcionará condições favoráveis para atendimento das seções legislativas entre outros eventos que venham a ser realizados na Câmara Municipal de Vargem Grande. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma parcelada, eis que tão logo seja formalizado o contrato estimativo, bastará apenas ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços para cada evento específico.



---

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Vargem Grande-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de Buffet (COFFEE Break), com qualificação técnica, para a representação da empresa contratada junto à Câmara Municipal de Vargem Grande para dar suporte aos eventos, sem quaisquer ônus adicionais à contratante;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da Câmara Municipal, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem o objeto de do presente Termo de Referência;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.



- 5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;
- 5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- 5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- 5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- 5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- 5.14 comunicar a Câmara Municipal de Vargem Grande, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.15 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente; 5.16 comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;
- 5.17 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.18 os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



5.19 o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado; 6.3 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato; 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

## **7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, Vargem Grande/MA. CEP: 65.225-000;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, via transferência bancária à Contratada.



9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS**

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital. 11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o MENOR PREÇO, GLOBAL, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:



- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública



Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

13. 10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO**

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

#### **15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....: 02 Camara Municipal de Vargem Grande

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Camara Municipal

01 031 0021 0.197 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte 1500000000

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) A Câmara Municipal de Vargem Grande/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VARGEM  
GRANDE**  
O LEGISLATIVO AO  
LADO DO POVO!

c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Vargem Grande/MA \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFRÊNCIA:

Domingos Thiago Braz de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA